

Proc. Administrativo 015/2026

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: PRES - PRESIDÊNCIA - A/C Diego T.

Data: 27/02/2026 às 11:00:00

Setores envolvidos:

PRES, SEC-ADMIN

Projeto de Lei Legislativo Nº 03/2026 - Dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas, patinetes, skates, hoverboards e veículos elétricos nos passeios públicos, praças e parques do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência e providências regimentais, o **Projeto de Lei Legislativo nº 03/2026**, de autoria do Vereador **Valdir Bageston de Ramos – Dego**, devidamente protocolado nesta Secretaria Administrativa, conforme dados abaixo:

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Número/Ano: **000019/2026**

Data/Horário: **27/02/2026 – 08:39:50**

Tipo de Matéria: Projeto de Lei

Natureza: Legislativo

Ementa: Dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas, patinetes, skates, hoverboards e veículos elétricos nos passeios públicos, praças e parques do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

Autor: Valdir Bageston de Ramos – Dego

Diante do regular protocolo, remeto o presente projeto a Vossa Excelência, **Diego Trindade**, para recebimento, determinação de leitura em expediente, distribuição às comissões competentes e demais encaminhamentos necessários para apreciação do Plenário.

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu – PR, 27 de fevereiro de 2026.

Adriano Faust

Secretário Administrativo

Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu – PR

Anexos:

01_Protocolo_do_PLL_03.pdf

02_Projeto_de_Lei_Legislativo_03_2026_Proibicao_passeios.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 636E-D47B-DB8F-0432

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANO FAUST (CPF 029.XXX.XXX-33) em 27/02/2026 11:00:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/636E-D47B-DB8F-0432>



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Saudade do Iguaçu
- PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000019

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/02/27000019

Número / Ano	000019/2026
Data / Horário	27/02/2026 - 08:39:50
Ementa	Dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas, patinetes, skates, hoverboards e veículos elétricos nos passeios públicos, praças e parques do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.
Autor	VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
Número Páginas	5
Emitido por	Adriano

Protocolo 006/2026

De: Valdir Bageston de Ramos Lançado por Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: SEC-ADMIN - SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Data: 27/02/2026 às 08:36:06

Setores (CC):

SEC-ADMIN

Setores envolvidos:

PLEN, SEC-ADMIN

MATÉRIAS LEGISLATIVAS

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar para apreciação do Plenário o **Projeto de Lei Legislativo nº 03/2026**, de minha autoria, que **dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas, patinetes, skates, veículos elétricos e similares nos passeios públicos, praças e parques do Município de Saudade do Iguaçu, bem como estabelece medidas de sinalização, fiscalização e penalidades administrativas**.

A presente proposição tem como finalidade promover maior segurança aos pedestres, organizar a utilização dos espaços públicos e prevenir acidentes, garantindo que áreas destinadas à circulação de pessoas sejam utilizadas de forma adequada e segura por toda a população.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que determine o regular andamento da matéria, com sua leitura em expediente e posterior encaminhamento às Comissões Permanentes competentes, para análise e emissão dos pareceres regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valdir Bageston de Ramos
Vereador – Autor

Anexos:

Projeto_de_Lei_Legislativo_03_2026_Proibicao_passeios.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal garantir a segurança dos pedestres nos espaços públicos de Saudade do Iguaçu, abrangendo passeios públicos, praças e parques. A circulação de bicicletas, patinetes, skates, hoverboards e outros veículos elétricos ou motorizados em áreas destinadas exclusivamente a pedestres tem se tornado fonte frequente de acidentes, colocando em risco a integridade física de crianças, idosos e demais frequentadores desses locais.

Além do risco direto de acidentes, a presença desses veículos nos passeios e praças compromete a mobilidade segura e confortável de pedestres, gerando conflitos de circulação e dificultando o aproveitamento adequado dos espaços públicos. A medida proposta visa também assegurar o ordenamento urbano, promovendo a convivência harmoniosa entre diferentes formas de mobilidade e garantindo que os espaços públicos sejam utilizados de forma segura e organizada.

O Departamento de Urbanismo terá papel fundamental na implementação desta lei, por meio da instalação de placas de sinalização, fiscalização e promoção de campanhas educativas, reforçando a importância do respeito às normas de circulação e à prioridade dos pedestres.

Esta iniciativa é uma medida preventiva essencial, voltada à proteção da vida e ao bem-estar da população, garantindo que os passeios públicos, praças e parques sejam ambientes seguros, acessíveis e propícios ao lazer e à convivência social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 25 de fevereiro de 2026.

Valdir Bageston de Ramos
Vereador – PP

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu, Paraná
Proc. Administrativo 015/2026 - Anexo: 02 - Projeto de Lei Legislativo 03_2026 Proibicao passeios.pdf (2/5)

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2026, de 25 de fevereiro de 2026.

Súmula: *Dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas, patinetes, skates, hoverboards e veículos elétricos nos passeios públicos, praças e parques do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o **VEREADOR VALDIR BAGESTON DE RAMOS** apresentou, o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica proibida a circulação de bicicletas, patinetes, skates, hoverboards, scooters elétricos, motos elétricas e quaisquer outros veículos semelhantes sobre os passeios públicos, calçadas, praças, parques e demais áreas destinadas exclusivamente à circulação de pedestres no Município de Saudade do Iguaçu.

Art. 2º Para garantir a efetividade da proibição, o Poder Executivo, por meio do Departamento de Urbanismo, deverá:

- I - instalar placas de sinalização indicativas da proibição nos acessos e em pontos estratégicos dos passeios públicos, praças e parques;
- II - promover campanhas educativas sobre circulação segura e respeito à prioridade dos pedestres;
- III - realizar a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 3º A circulação dos veículos mencionados no art. 1º será permitida exclusivamente em ciclovias, ciclorrotas ou locais devidamente sinalizados e destinados para essa finalidade, quando houver.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, observado o devido processo administrativo e a regulamentação pelo Poder Executivo:

- I – advertência verbal ou escrita;

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 Saudade do Iguaçu, Paraná

Proc. Administrativo 015/2026 - Anexo: 02 - Projeto de Lei Legislativo 03_2026_Proibicao_passeios.pdf (3/5)
E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

II – apreensão do equipamento utilizado na infração, quando constatado descumprimento da presente Lei ou situação que ofereça risco à segurança dos pedestres;

III – aplicação de multa administrativa no valor correspondente a 01 (uma) UFM – Unidade Fiscal do Município, quando houver a apreensão do equipamento.

§1º A apreensão do equipamento será realizada por agente público competente, mediante emissão de termo de apreensão.

§2º O equipamento apreendido será restituído ao proprietário ou responsável legal mediante solicitação formal e após a quitação da multa aplicada, observadas as normas regulamentares.

§3º Quando o infrator for menor de idade, a responsabilidade pelo pagamento da multa e retirada do equipamento caberá ao responsável legal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de fiscalização, guarda e restituição dos equipamentos apreendidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 25 de fevereiro de 2026.

Valdir Bageston de Ramos
Vereador - PP





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C197-E9C9-CCCE-A3AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDIR BAGESTON DE RAMOS (CPF 723.XXX.XXX-04) em 27/02/2026 08:37:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C197-E9C9-CCCE-A3AD>

Proc. Administrativo 1- 015/2026

De: Diego T. - PRES

Para: PLEN - PLENÁRIO

Data: 27/02/2026 às 11:03:35

Setores envolvidos:

PLEN, PRES, SEC-ADMIN

Projeto de Lei Legislativo Nº 03/2026 - Dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas, patinetes, skates, hoverboards e veículos elétricos nos passeios públicos, praças e parques do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

recebo o **Projeto de Lei nº 03/2026**, de autoria do Vereador **Valdir Bageston de Ramos – Dego**, devidamente protocolado nesta Casa Legislativa sob nº **000019/2026**.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, **determino a distribuição individual de cópia do referido projeto aos Senhores Vereadores**, para conhecimento e acompanhamento da matéria.

Determino, ainda, o **encaminhamento do Projeto de Lei nº 03/2026 para leitura e ciência do Plenário durante o Expediente da 2ª Sessão Ordinária de 2026**, a realizar-se às 18h30min do dia 02 de março de 2026, para os devidos fins regimentais.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu – PR, 27 de fevereiro de 2026.

Diego Trindade
Presidente da Câmara Municipal
Saudade do Iguaçu – PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0580-7925-E849-933D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 27/02/2026 11:03:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0580-7925-E849-933D>

Proc. Administrativo 2- 015/2026

De: Valdir R. - PLEN

Para: PRES - PRESIDÊNCIA - A/C Diego T.

Data: 04/03/2026 às 14:04:30

Setores envolvidos:

PLEN, PRES, SEC-ADMIN

Projeto de Lei Legislativo Nº 03/2026 - Dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas, patinetes, skates, hoverboards e veículos elétricos nos passeios públicos, praças e parques do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar a **nova redação do Projeto de Lei nº 03/2026**, de minha autoria, que dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas, patinetes, skates, hoverboards e veículos elétricos no Parque do Lago, no Município de Saudade do Iguaçu.

A presente reformulação tem por objetivo adequar e delimitar de forma mais específica o alcance da proposição, restringindo sua aplicação exclusivamente ao Parque do Lago, garantindo maior precisão normativa e melhor adequação ao interesse público pretendido.

Diante disso, **requeiro a Vossa Excelência a substituição integral do texto anteriormente protocolado pela nova redação ora apresentada**, para que esta passe a constituir o texto oficial do Projeto de Lei nº 03/2026 em tramitação nesta Casa Legislativa.

Renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valdir Bageston de Ramos – Dego
Vereador

Anexos:

02_Projeto_de_Lei_Legislativo_03_2026_Proibicao_Parque.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar maior segurança aos frequentadores do **Parque do Lago**, espaço público destinado ao lazer, convivência familiar e prática de atividades recreativas.

A circulação de bicicletas e veículos de mobilidade individual nas áreas destinadas exclusivamente a pedestres tem potencial de causar acidentes, especialmente envolvendo crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida. A medida proposta possui caráter preventivo, buscando preservar a integridade física da população e garantir melhor organização do espaço público.

A iniciativa contribui para a manutenção do Parque do Lago como ambiente seguro, acessível e adequado à convivência social, promovendo o bem-estar da comunidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 25 de fevereiro de 2026.

Valdir Bageston de Ramos
Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2026, de 25 de fevereiro de 2026.

Súmula: *Dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas, patinetes, skates, hoverboards e veículos elétricos no Parque do Lago, no Município de Saudade do Iguaçu, e dá outras providências..*

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o **VEREADOR VALDIR BAGESTON DE RAMOS** apresentou, o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica proibida a circulação de bicicletas, patinetes, skates, hoverboards, scooters elétricos, motos elétricas e quaisquer outros veículos de mobilidade individual, motorizados ou não, nas áreas destinadas exclusivamente à circulação de pedestres no Parque do Lago, no Município de Saudade do Iguaçu.

Art. 2º Para garantir a efetividade da proibição, o Poder Executivo, por meio do Departamento de Urbanismo, deverá:

- I - instalar placas de sinalização indicativas da proibição nos acessos e em pontos estratégicos no Parque do Lago;
- II - promover campanhas educativas sobre circulação segura e respeito à prioridade dos pedestres;
- III - realizar a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 3º A circulação dos veículos mencionados no art. 1º será permitida exclusivamente em ciclovias, ciclorrotas ou locais devidamente sinalizados e destinados para essa finalidade, quando houver.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, observado o devido processo administrativo e a regulamentação pelo Poder Executivo:

- I – advertência verbal ou escrita;
- II – apreensão do equipamento utilizado na infração, quando constatado descumprimento da presente Lei ou situação que ofereça risco à segurança dos pedestres;

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Proc. Administrativo 2- 015/2026

13/33

Assinado por 1 pessoa: VALDIR BAGESTON DE RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/AC2D-D721-7EAC-69F2> e informe o código AC2D-D721-7EAC-69F2





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

III – aplicação de multa administrativa no valor correspondente a 01 (uma) UFM – Unidade Fiscal do Município, quando houver a apreensão do equipamento.

§1º A apreensão do equipamento será realizada por agente público competente, mediante emissão de termo de apreensão.

§2º O equipamento apreendido será restituído ao proprietário ou responsável legal mediante solicitação formal e após a quitação da multa aplicada, observadas as normas regulamentares.

§3º Quando o infrator for menor de idade, a responsabilidade pelo pagamento da multa e retirada do equipamento caberá ao responsável legal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de fiscalização, guarda e restituição dos equipamentos apreendidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 25 de fevereiro de 2026.

Valdir Bageston de Ramos
Vereador - PP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC2D-D721-7EAC-69F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDIR BAGESTON DE RAMOS (CPF 723.XXX.XXX-04) em 04/03/2026 14:05:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/AC2D-D721-7EAC-69F2>

Proc. Administrativo 3- 015/2026

De: Diego T. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/03/2026 às 14:07:55

Setores envolvidos:

PLEN, PRES, SEC-ADMIN

Projeto de Lei Legislativo Nº 03/2026 - Dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas, patinetes, skates, hoverboards e veículos elétricos nos passeios públicos, praças e parques do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

Recebo a **nova redação do Projeto de Lei nº 03/2026**, de autoria do Vereador **Valdir Bageston de Ramos – Dego**, que dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas, patinetes, skates, hoverboards e veículos elétricos no Parque do Lago, no Município de Saudade do Iguaçu.

Considerando a solicitação formal do Autor, **determino a substituição integral da redação anteriormente apresentada**, passando a nova versão a constituir o texto oficial da proposição em tramitação nesta Casa Legislativa.

Tendo em vista que a alteração promovida apenas delimita o objeto da matéria, sem ampliação de conteúdo ou criação de novos encargos, **não havendo prejuízo à análise já iniciada**, determino:

I – o encaminhamento da nova redação à Assessoria Jurídica, para emissão de parecer;

II – a remessa às Comissões Permanentes competentes, quais sejam:

– **Comissão de Constituição e Justiça**, para manifestação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico da matéria, nos termos do art. 40 do Regimento Interno;

– **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**, para análise quanto aos aspectos relacionados ao ordenamento e uso do espaço público, nos termos do art. 42 do Regimento Interno.

Fica mantido o **prazo regimental anteriormente concedido**, considerando que a alteração não acarreta prejuízo à tramitação nem modifica substancialmente o mérito da proposição.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu – PR, 04 de março de 2026.

Diego Trindade

Presidente da Câmara Municipal
Saudade do Iguaçu – PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F28-EB73-0E62-D3A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 04/03/2026 14:08:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6F28-EB73-0E62-D3A3>

Proc. Administrativo 4- 015/2026

De: Diego T. - PRES

Para: ASS-JUR - ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 05/03/2026 às 10:27:10

Setores (CC):

CCJ, CFO, ASS-JUR

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR

Projeto de Lei Legislativo Nº 03/2026 - Dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas, patinetes, skates, hoverboards e veículos elétricos nos passeios públicos, praças e parques do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

Tendo em vista que a alteração promovida apenas delimita o objeto da matéria, sem ampliação de conteúdo ou criação de novos encargos, **não havendo prejuízo à análise já iniciada**, determino:

I – o encaminhamento da nova redação à Assessoria Jurídica, para emissão de parecer;

II – a remessa às Comissões Permanentes competentes, quais sejam:

– **Comissão de Constituição e Justiça**, para manifestação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico da matéria, nos termos do art. 40 do Regimento Interno;

– **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**, para análise quanto aos aspectos relacionados ao ordenamento e uso do espaço público, nos termos do art. 42 do Regimento Interno.

Fica mantido o **prazo regimental anteriormente concedido**, considerando que a alteração não acarreta prejuízo à tramitação nem modifica substancialmente o mérito da proposição.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9290-BEB0-267A-A8B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 05/03/2026 10:27:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9290-BEB0-267A-A8B3>

Proc. Administrativo 5- 015/2026

De: Celito L. - ASS-JUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/03/2026 às 11:20:37

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR

Projeto de Lei Legislativo Nº 03/2026 - Dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas, patinetes, skates, hoverboards e veículos elétricos nos passeios públicos, praças e parques do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

Encaminho em anexo, Parecer Jurídico favorável a tramitação e votação do presente projeto de lei.

—

Att.

Celito Lucas

Assessor Jurídico - OAB/PR 25.493

Matrícula Funcional nº 574/1

Anexos:

Projeto_de_Lei_Legislativo_n_03_Parecer_n_17_Patinetes.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu (PR)
Procuradoria Jurídica

Parecer Jurídico Nº 17/2026

Ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.
Ilmo. Sr. Vereador João Pedro Hartmann.

ASSUNTO: Análise do Projeto de Lei Legislativo nº 03/2026

AUTORIA: Vereador Valdir Bageston de Ramos (PP)

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas, patinetes, skates, hoverboards e veículos elétricos no Parque do Lago, no Município de Saudade do Iguaçu, e dá outras providências."

1. Relatório:

Vem à análise desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei Legislativo nº 03/2026, de 25 de fevereiro de 2026. A propositura tem autoria do Vereador Valdir Bageston de Ramos.

O projeto dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas, patinetes, skates, hoverboards, scooters elétricos, motos elétricas e quaisquer outros veículos de mobilidade individual, motorizados ou não, nas áreas destinadas exclusivamente à circulação de pedestres no Parque do Lago.

O texto estabelece que o Poder Executivo, por meio do Departamento de Urbanismo, deverá instalar placas de sinalização, promover campanhas educativas e realizar a fiscalização do cumprimento da Lei. A circulação dos referidos veículos ficará restrita a ciclovias ou locais devidamente sinalizados para esse fim.

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Proc. Administrativo 5- 015/2026

21/33

Assinado por 1 pessoa: CELITO LUCAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/AC17-CFDE-D54D-454F> e informe o código AC17-CFDE-D54D-454F





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

O descumprimento sujeitará o infrator a penalidades administrativas, tais como advertência, apreensão do equipamento e aplicação de multa no valor de 01 (uma) UFM. Na justificativa, o autor destaca que a circulação desses veículos em áreas de pedestres pode causar acidentes, afetando principalmente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida. Assim, a medida possui caráter preventivo para preservar a integridade física da população.

Com o relatório passo a fundamentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Competência Municipal e das Posturas Municipais

A regulação do uso de bens públicos de uso comum do povo, como praças e parques, insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, conforme preceitua o art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal.

Trata-se do regular exercício do poder de polícia sobre as posturas municipais. A doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*Direito Administrativo*. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, p. 165) ensina que:

"O poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado."

2.2. Da Validade da Iniciativa Parlamentar e o Foco na Segurança

O cerne da presente discussão é a segurança. O projeto visa tutelar a incolumidade física dos munícipes, criando regras de convivência para evitar sinistros em espaços de lazer.

O projeto visa tutelar a incolumidade física dos munícipes, criando regras de convivência para evitar sinistros em espaços de lazer. É imperioso destacar que o Parque do Lago é um espaço de uso comum amplamente frequentado por cidadãos em suas caminhadas diárias, notadamente crianças e idosos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

O tráfego de bicicletas, patinetes, *hoverboards* e veículos elétricos — que muitas vezes desenvolvem velocidades incompatíveis com o fluxo de pessoas — no mesmo ambiente de circulação exclusiva de pedestres potencializa severamente o risco de colisões, atropelamentos e acidentes com lesões graves.

A mistura desses equipamentos com um público hipervulnerável compromete a finalidade recreativa, pacífica e segura do local.

O poder público tem o dever de intervir para garantir a segurança, o sossego e a saúde dos habitantes, justificando-se a limitação de atividades que ofereçam riscos aos transeuntes.

É plenamente possível ao vereador apresentar projetos de lei que instituem regras gerais de conduta e posturas (como a restrição de veículos em áreas de pedestres), pois não há reserva de iniciativa para leis que apenas impõem obrigações aos particulares visando o bem-estar social.

Embora o art. 2º da proposição determine que o Poder Executivo, através do Departamento de Urbanismo, realize a fiscalização e a sinalização, tal disposição não padece de inconstitucionalidade formal.

A indicação do órgão é um desdobramento natural e lógico da norma de postura criada, não consistindo em alteração da estrutura administrativa ou criação de novas secretarias, o que preserva a harmonia entre os poderes. A medida contribui para a manutenção de um ambiente seguro e acessível à convivência social.

2.3. Da Proporcionalidade das Penalidades

As sanções fixadas no art. 4º – advertência, apreensão e multa de 01 UFM – atendem aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, estando acompanhadas da garantia constitucional do devido processo administrativo, o que consolida a viabilidade jurídica do texto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob a ótica estritamente jurídica e constitucional, esta Assessoria emite PARECER FAVORÁVEL à tramitação e votação do Projeto de Lei Legislativo nº 03/2026.

A matéria encontra-se bem fundamentada no poder de polícia municipal, não possui vícios de iniciativa e visa resguardar o interesse público primário, qual seja, a segurança e a integridade física dos frequentadores do Parque do Lago.

Inexistem óbices jurídicos, legais ou regimentais que impeçam a deliberação soberana do Plenário desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Saudade do Iguaçu (PR), 05 de março de 2026.

Atenciosamente

CELITO LUCAS
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/PR 25.493
Matrícula Funcional nº 057-4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC17-CFDE-D54D-454F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CELITO LUCAS (CPF 549.XXX.XXX-82) em 05/03/2026 11:21:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/AC17-CFDE-D54D-454F>

Proc. Administrativo 6- 015/2026

De: Diego T. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/03/2026 às 08:31:40

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR

Projeto de Lei Legislativo Nº 03/2026 - Dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas, patinetes, skates, hoverboards e veículos elétricos nos passeios públicos, praças e parques do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

Considerando a solicitação formulada pelo Vereador **João Pedro Hartmann**, na qualidade de **Presidente da Comissão de Constituição e Justiça**, durante a **3ª Sessão Ordinária de 2026**, realizada às **18h30min do dia 09 de março de 2026**, referente à necessidade de prorrogação do prazo para análise do **Projeto de Lei nº 03/2026**, de autoria do Vereador **Valdir Bageston de Ramos – Dego**;

Considerando a regular tramitação da matéria e a necessidade de melhor apreciação pelas Comissões Permanentes competentes;

DEFIRO o pedido formulado e **concedo a prorrogação do prazo por mais 08 (oito) dias** para que as Comissões de **Constituição e Justiça** e de **Obras, Serviços Públicos e Urbanismo** concluam a análise da matéria e apresentem o respectivo parecer.

Cumpra-se.

Diego Trindade

Presidente da Câmara Municipal
Saudade do Iguaçu – PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5DB9-A8A7-A647-DE67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 10/03/2026 08:31:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5DB9-A8A7-A647-DE67>

Proc. Administrativo 7- 015/2026

De: Valdir R. - PLEN

Para: PRES - PRESIDÊNCIA

Data: 13/03/2026 às 14:50:23

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR

Projeto de Lei Legislativo Nº 03/2026 - Dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas, patinetes, skates, hoverboards e veículos elétricos nos passeios públicos, praças e parques do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

Senhor Presidente,

O Vereador **Valdir Bageston de Ramos – Dego**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **requerer a retirada de tramitação do Projeto de Lei Legislativo nº 03/2026**, de sua autoria, que *dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas, patinetes, skates, hoverboards e veículos elétricos no Parque do Lago do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências*.

O presente pedido fundamenta-se no **art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 04/2017)**, que dispõe que o autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição, competindo ao Presidente deferir o pedido quando a matéria ainda não tiver recebido parecer favorável de comissão nem tiver sido submetida à deliberação do Plenário.

Considerando que a referida proposição **ainda se encontra em tramitação nas Comissões Permanentes e não recebeu parecer**, requer-se o **deferimento da retirada da matéria**, com o consequente **arquivamento do processo legislativo**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Valdir Bageston de Ramos – Dego

Vereador – Autor do Projeto de Lei Legislativo nº 03/2026



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EAB8-A3B3-D347-7651

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDIR BAGESTON DE RAMOS (CPF 723.XXX.XXX-04) em 13/03/2026 14:50:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/EAB8-A3B3-D347-7651>

Proc. Administrativo 8- 015/2026

De: Diego T. - PRES

Para: PLEN - PLENÁRIO

Data: 13/03/2026 às 14:51:48

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR

Projeto de Lei Legislativo Nº 03/2026 - Dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas, patinetes, skates, hoverboards e veículos elétricos nos passeios públicos, praças e parques do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Recebo o **Requerimento apresentado pelo Vereador Valdir Bageston de Ramos – Dego**, por meio do qual solicita a **retirada de tramitação do Projeto de Lei Legislativo nº 03/2026**, de sua autoria, que dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas, patinetes, skates, hoverboards e veículos elétricos no Parque do Lago do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

Considerando o disposto no **art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 04/2017)**, que assegura ao autor o direito de solicitar a retirada de sua proposição em qualquer fase da tramitação legislativa;

DETERMINO o encaminhamento do presente requerimento **a o conhecimento do Plenário**, para comunicação durante o Expediente da próxima sessão ordinária, para os devidos registros e providências administrativas.

Após, **proceda-se ao arquivamento da matéria**, nos termos regimentais.

Cumpra-se.

Diego Trindade

Presidente da Câmara Municipal
Saudade do Iguaçu – PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D6CD-93A0-6986-969D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 13/03/2026 14:51:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D6CD-93A0-6986-969D>

Proc. Administrativo 9- 015/2026

De: Diego T. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/03/2026 às 07:59:28

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR

Projeto de Lei Legislativo Nº 03/2026 - Dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas, patinetes, skates, hoverboards e veículos elétricos nos passeios públicos, praças e parques do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

Considerando a **leitura no Expediente da 4ª Sessão Ordinária de 2026**, realizada às **18h30min do dia 16 de março de 2026**, do requerimento de autoria do Vereador **Valdir Bageston de Ramos – Dego**, que solicita a **retirada de tramitação do Projeto de Lei Legislativo nº 03/2026**;

Considerando o disposto no **art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 04/2017)**, que assegura ao autor o direito de retirada da proposição, competindo ao Presidente deferir o pedido quando a matéria ainda não tiver sido submetida à deliberação do Plenário e não possuir parecer favorável de comissão;

Considerando que o referido projeto **ainda não recebeu parecer das Comissões Permanentes nem foi submetido à apreciação do Plenário**;

DEFIRO o pedido de retirada formulado pelo autor.

DETERMINO o **arquivamento do Projeto de Lei Legislativo nº 03/2026**, com as devidas anotações e baixa no sistema legislativo desta Casa.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu – PR, 17 de março de 2026.

Diego Trindade

Presidente da Câmara Municipal
Saudade do Iguaçu – PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5EDF-4CC1-23BC-83D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 17/03/2026 07:59:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5EDF-4CC1-23BC-83D2>